



PROCESSO Nº. 001248/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 25/2022

PROCEDÊNCIA: Vereadores Therezinha Vergna Vieira e Ronald Passos Pereira

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira e Ronald Passos Pereira que altera e acrescenta dispositivo a Lei nº. 2.288, de 25 de maio de 2002, que dispõe sobre a isenção as pessoas com deficiência, e determina prioridade no atendimento, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 01 de junho de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 25/2022

Altera e acrescenta dispositivo a Lei nº. 2.288, de 25 de maio de 2002, que dispõe sobre a isenção as pessoas com deficiência, e determina prioridade no atendimento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria dos Vereadores Therezinha Vergna Vieira e Ronald Passos Pereira, a saber:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº. 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, isentas de pagamento em eventos esportivos, shows, teatros e cinema, no Município de Linhares/ES.”

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº. 2.288/2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos, as instituições financeiras, e em especial os hospitais da rede pública municipal, os conveniados e as unidades de saúde, deverão dispensar atendimento prioritário e imediato as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Para ter direito ao benefício estabelecido na presente Lei, as pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental e pessoas com espectro autista, ou com mobilidade reduzida, deverão se cadastrar na Secretária ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal, apresentando:

a) [...]





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

b) declaração de residência no Município de Linhares-ES.

§ 2º [...]

§ 3º [...]"

Art. 3º Acrescenta-se as alíneas “c” e “d” ao § 1º do art. 2º da Lei nº. 2.288/2002:

“Art. 2º [...]

§ 1º [...]

c) 02 fotos 3 x 4 de fundo branco;

d) identificação do tipo sanguíneo.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **03/06/2022 09:02**
Checksum: **41D8B8D732C15BC4CEECEB9C16C573528186B039F99CC09FFDC34A67B10FAAC78**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 36003500370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

